



OFÍCIO SCCI Nº. 025/2019

Sanharó/PE, 09 de outubro de 2019.

Ilustríssimo Senhor Secretário de Planejamento
Sr. José Dayvson Cordeiro Leite

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Sanharó/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando os arts. 37, 70 e 74 da Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, a Lei 8.666/93 e a Resolução nº 01/2009 do TCE/PE e art. 44 da Lei Orgânica do Município, para garantir o cumprimento dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficácia, Economicidade de Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como, colaborar no controle interno da administração pública municipal.

Vem por meio deste encaminhar **NOTIFICAÇÃO/RECOMENDAÇÃO nº 007/2019**, que trata de diretrizes para controle, reavaliação e contenção das despesas no âmbito da Administração pública Municipal.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.


João Márcio Rodrigues
Controlador da UCCI
Portaria nº 0209/2017


José Dayvson Cordeiro Leite
Sec. de Planejamento e Gestão
Port. 154/2017



OFÍCIO SCCI Nº. 026/2019


Sanharó/PE, 09 de outubro de 2019.

Ilustríssima Secretária, de Finanças
Sra. Sandra Maria Almeida Cintra

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Sanharó/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando os arts. 37, 70 e 74 da Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, a Lei 8.666/93 e a Resolução nº 01/2009 do TCE/PE e art. 44 da Lei Orgânica do Município, para garantir o cumprimento dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficácia, Economicidade de Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como, colaborar no controle interno da administração pública municipal.

Vem por meio deste encaminhar **NOTIFICAÇÃO/RECOMENDAÇÃO nº 007/2019**, que trata de diretrizes para controle, reavaliação e contenção das despesas no âmbito da Administração pública Municipal.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.


João Mácio Rodrigues
Controlador da UCCI
Portaria nº 0209/2017

João Mácio Rodrigues
Controlador da UCCI
Port. 209/2017

Recebido
09/10/2019




Documento Assinado Digitalmente por: JOAO MACIO RODRIGUES, HERALDO JOSE OLIVEIRA ALMEIDA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 69211cb9-76b-437b-8613-50e6ef8f2842



DECRETO Nº 047, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A CONTENÇÃO DE DESPESAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Sanharó**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando-a para os desafios atuais e futuros;

CONSIDERANDO a pertinência de se implementar uma política efetiva de controle e gestão de despesas públicas, por meio da análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção, adequação e ajuste dos valores dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, celebrados pela Administração Direta e Indireta do Município de Sanharó;

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade Sanharoense em suas necessidades essenciais, sem perda da qualidade;

CONSIDERANDO o atual contexto econômico e conjuntural em que se encontra inserido o Município de Sanharó, que demanda a busca pelo menor custo sem o comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população, bem como o objetivo de aumentar a capacidade de investimentos no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os gastos com custeio no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o esforço desta administração para manutenção do equilíbrio financeiro das despesas com pessoal e, ao mesmo tempo, manter rigorosamente em dia o pagamento dos salários;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar na íntegra o interesse público;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las à receita;

CONSIDERANDO que a atual administração visa estabilizar e manter o equilíbrio orçamentário e financeiro nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal;



DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo, destinadas à manutenção do equilíbrio financeiro das despesas de pessoal, e de modo geral, ao equilíbrio orçamentário do Município, nos moldes preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, e que decorrem do Cronograma de Redução de Despesas e Ampliação da Receita a serem encaminhadas pelos gestores de cada órgão ao Comitê Gestor do Governo;

Art. 2º O plano será gerido por um Comitê Gestor composto pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Controladoria Municipal UCCI;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- III - 1 (um) representante da Dep. de Contabilidade do Município;

Art. 3º Fica vedado por tempo 120 dias:

- I - a criação de novas gratificações e adicionais ou alterações dos existentes na data da publicação deste Decreto que impliquem aumento de despesas a serem custeadas com recursos próprios do Município;
- II - a ampliação de jornada de trabalho em caráter temporário, salvo aquelas estritamente necessárias ao regular desempenho da atividade, expressamente justificadas pelo titular da Unidade Gestora;
- III - a concessão de Licença Prêmio e licença para tratar de interesses particulares quando a autorização implicar na necessidade de substituição do servidor afastado;
- IV - a cessão de servidores que impliquem substituição, exceto, aqueles servidores cedidos ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, desta Municipalidade;
- V - a contratação de pessoal por prazo determinado (ACTs) ou a nomeação de servidores efetivos, salvo para substituições, mediante expressa justificativa do titular da Unidade Gestora aprovada pelo Comitê Gestor de Governo;
- VI - a contratação de consultorias para a prestação de serviço de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos e empréstimos e com recurso a fundo perdido com aplicação vinculada;
- VII - o fornecimento de diárias e passagens, bem como a participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres, dentro e fora do Município, quando estes importarem em custos aos cofres públicos, exceto em situações consideradas estritamente inadiáveis, devidamente justificadas pelo secretário ou ocupante de cargo equivalente, destinadas à resolução de assuntos institucionais, após prévia análise e aprovação pelo Comitê Gestor de Governo da solicitação do titular da unidade gestora;
- VIII - o uso da frota de veículos e maquinário nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como a utilização antes das 7h e após as 17h30, ressalvados os casos de saúde, segurança, assuntos institucionais ou por motivo de emergência, desde que prévia e devidamente justificado pelo titular da Unidade Gestora e autorizado pelo Comitê Gestor de Governo;
- IX - a utilização do regime de sobreaviso, salvo para atividades consideradas absolutamente necessárias, essenciais, imprescindíveis ou de risco à população, mediante prévia solicitação, por escrito, devidamente justificada e fundamentada pelo titular da Unidade Gestora, com a apresentação do planejamento/programação da





atividade, incluindo o seu tempo de duração, que deverá ser previamente submetido à aprovação do Comitê Gestor de Governo;

X - a realização de despesas com lanches, coffee break, brindes e refeições de qualquer natureza, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas pelo Comitê Gestor de Governo;

XI - a realização de contratação de estagiários, que gerem ampliação no quadro, ressalvados as situações de necessidade especial, prévia e devidamente justificada, necessárias à instalação ou funcionamento inadiável de serviços essenciais;

XII - a celebração de termos aditivos em contratos que acarretem aumentos nos quantitativos contratados ou que impliquem acréscimo, inclusive os que estipulem aumento de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou de até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento, com exceção daqueles que visem à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, ou na hipótese do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os casos previamente analisados e aprovados pelo Comitê Gestor de Governo, mediante justificativa expressa do gestor do contrato;

XIII - toda e qualquer aquisição e contratação de produtos, bens ou serviços que não sejam essenciais à administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração do Município, que deverão ser previamente justificadas pelo gestor do contrato ao Comitê Gestor de Governo;

XIV - a celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que implique em acréscimo de despesa, ressalvados os devidamente autorizados pelo Comitê Gestor de Governo;

XV - a realização de novos convênios, termos de colaboração, acordos de cooperação e termos de fomento com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas, daqueles vigentes em exercícios anteriores, bem como daqueles relacionados à prestação de serviços na área social;

XVI - a concessão de auxílio financeiro ou subvenção que implique gasto para a Administração Pública para realização de eventos e festividades culturais, esportivas, recreativas e outras similares, promovidas por instituições não governamentais, exceto as que já estejam previstas e integrem o calendário oficial de eventos do Município visando a promoção do turismo e que sejam previamente autorizadas pelo Comitê Gestor de Governo;

Art. 4º Os casos de excepcional interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados pelo Comitê Gestor de Governo;

Art. 5º As justificativas dos titulares das Unidades Gestoras que não atenderem as necessidades deste Decreto serão indeferidas pelo Comitê Gestor de Governo:

Parágrafo único: Na hipótese da realização de despesa vedada por este Decreto ou não autorizada previamente pelo Comitê Gestor de Governo ou pelo Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, o titular da Unidade Gestora será pessoalmente responsabilizado pelo ato, bem como pelo ressarcimento aos cofres públicos dos valores relativos às despesas não autorizadas mediante desconto em Folha de Pagamento.

Art. 6º Aquisição de imóveis e de veículos, salvo para substituição de veículos locados, desde de que comprovada a vantajosidade;



Art. 7º Contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

Art. 8º Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados;

Art. 9º Aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, cabendo o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais;

Art. 10 Redução dos gastos com manutenção e combustíveis para a frota de veículos;

Art. 11 Este Decreto entra em vigor no dia 01 de novembro de 2019.

Sanharó, em 24 de outubro de 2019.


Heraldo José Oliveira Almeida
Prefeito